



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre os Valores de Auxílios Financeiros concedidos pelos Programas de Assistência ao Educando do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012; e,

considerando o disposto na Política de Assistência ao Educando, conforme Resoluções nº 064, 05 de dezembro de 2014, e nº 021, de 27 de abril de 2015;

considerando o que consta no Processo nº 23249.017310.2017-11;

considerando ainda, a decisão do plenário deste Conselho Superior, após apresentação da proposta, na 37ª Reunião Ordinária realizada em 26 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer os Valores dos Auxílios e Bolsas dos Programas da Política de Assistência ao Educando do IFMA, que passa a vigor obedecendo o seguinte:

- I. No Programa de Auxílio Moradia, o valor mensal concedido será de até **R\$ 300,00** (trezentos reais);
- II. No Programa de Auxílio Alimentação, o valor mensal será definido pelo *Campus*, considerando o valor da refeição cobrado no município, os dias letivos e a disponibilidade orçamentária;
- III. No Programa de Auxílio Transporte, o valor mensal será definido pelo *Campus*, considerando o valor gasto pelo estudante para o deslocamento de sua residência para o *Campus*, os dias letivos e a disponibilidade orçamentária;
- IV. No Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, o valor mensal concedido será de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais);

Foto Rubi



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

- V. No Programa Bolsa de Estudos, Programa de Monitoria e o Programa de Aprimoramento Discente o valor mensal concedido aos estudantes do Ensino Técnico será de **R\$ 260,00** (duzentos e sessenta reais) e aos estudantes do Ensino Superior será de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais);
- VI. No Programa de Auxílio Sociopedagógico o *Campus* ficará responsável em definir a forma de concessão do Auxílio Fardamento e do Auxílio Material Didático - Escolar, conforme Regulamento do Programa.
- VII. No âmbito do Programa de Incentivo à Cultura, Desporto e Lazer a Bolsa de Apoio ao Estudante Atleta e a Bolsa de Apoios Artístico-Cultural tem valor mensal de R\$200,00 (duzentos reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Brandão Ferreira'.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Presidente